



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

17 AGO. 2021

Protocolo Nº 503

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 089, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 089, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal nº 089, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

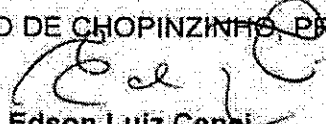
~~XI - atuação nas diversas áreas quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame;~~

XI - atuação nas diversas áreas quando esgotada a lista classificatória do concurso público até a realização do novo certame, sendo sua imprescindibilidade devidamente comprovada pelo gestor no processo administrativo atinente à contratação temporária;

Parágrafo único. A contratação de que trata o inciso XI deste artigo, será realizada pelo prazo suficiente à realização do respectivo concurso público, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para treinamento do servidor ou empregado público nomeado.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE AGOSTO DE 2021.

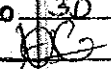

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 31/08/2021

APROVADO 08/09/2021

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
Constituição e Finanças
Em 24/08/2021 Prazo 30 Dias


Presidente

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

08 SET. 2021

APROVADO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 08/2021

Chopinzinho, 17 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2021, que altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 089, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

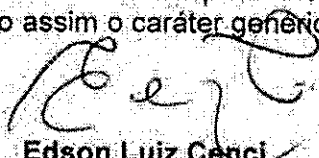
O presente projeto de lei complementar altera a redação do inciso XI do art. 2º da Lei Complementar nº 089/2017, bem como inclui o parágrafo único, em atenção a recomendação do Ministério Público – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR, constante no Ofício nº 177/2021 expedido em 17/06/2021.

O Ministério Público do Estado do Paraná recomendou que fossem tomadas as medidas necessárias para a alteração do art. 2º, XI, da Lei Complementar Municipal nº 89/2017, pois no entendimento do Órgão de Execução a hipótese do inciso XI é demasiado genérica.

Frisou o Órgão Ministerial que as hipóteses de contratação por prazo determinado devem estar taxativamente prevista em lei. Não se admite hipóteses vagas ou genéricas (ARE 839.551 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma do STF, em 02.06.2017; ADI 3649, Rel. Min. Luiz Fux, Pleno do STF, em 28.05.2014), conforme disposto no despacho proferido no Procedimento Administrativo nº MPPR-0035.18.000312-7, em 11/06/2021.

Em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município em 18/07/2021, orientou pela alteração da redação do inciso XI do art. 2º e para inclusão do parágrafo único na Lei Complementar nº 089/2017, corrigindo assim o caráter genérico do inciso XI.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito